

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.973, DE 2008

Obriga as operadoras de telefonia celular a fazer o bloqueio do número IMEI (International Mobile Equipment Identity - Identidade Internacional de Equipamento Móvel), dos aparelhos celulares que sejam objeto de perda, furto ou roubo.

Autor: Deputado WILLIAM WOO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

VOTO EM SEPARADO

Roubos e furtos de celulares continuam sendo uma prática delituosa com alto índice de incidência no País. A população brasileira tem sido refém de diversos crimes praticados com aparelhos roubados ou linhas habilitadas de maneira ilegal. Paradoxalmente, as ocorrências indicam que a maioria desse tipo de ligação são originadas em presídios, locais cujas atividades são de responsabilidade exclusiva do Poder Público.

Entendemos que, apesar das operadoras terem implementado o CEMI - Cadastro de Estações Móveis Impedidas-, a cujas informações o cidadão comum não tem acesso, não há medidas legais suficientes que obriguem o bloqueio de aparelhos. Dessa forma, os infratores podem utilizar, de maneira indefinida, linhas e terminais para a perpetuação de delitos.

Entendemos que a única forma capaz de coibir o mal uso das linhas é mediante o cadastro obrigatório do número IMEI (International Mobile Equipment Identity - Identidade Internacional de Equipamento Móvel). A



85F2088E11

obrigatoriedade tornará inócuo o furto de aparelhos, assim como, impossibilitará a ativação de qualquer tipo de linha nestes. Assim sendo, entendemos que iremos diminuir, fortemente, o acometimento de crimes e contravenções mediante o uso de terminais móveis.

Face ao exposto, apresentamos voto em separado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.973/08.

Sala da Comissão, em de de 2008.

JORGINHO MALULY
Deputado Federal

